



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26.121/2015

1. PREÂMBULO

(Art. 40º da Lei nº 8.666/93)

(Art. 3º, IV e 4º, VI Lei nº 10.520/02)

1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, através de seu Presidente, torna público que seu Pregoeiro Oficial, Sr. Manoel Ferreira Neto, instituído pela Portaria n.º 001/2015 de 05/01/2015, estará reunido com sua equipe de apoio, para receber as documentações e propostas, conforme o presente Edital de Licitação n.º 013/2015, e regido pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

Abertura: 02 de dezembro de 2015, às 09h00min.

Horário: 09:00 horas;

Local: na Sala de Licitações da Câmara de Rio Branco, situada na Rua 24 de janeiro, nº 53, 1º Andar, 6 de Agosto – Rio Branco-AC.

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**, do **TIPO MENOR PREÇO**

Conforme definido neste Edital, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO TOTAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, QUANDO NECESSÁRIO, DE 01 (UM) ELEVADOR INSTALADO NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520, de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

2. DO OBJETO

(Art. 3º, II, Lei nº 10.520/02)

(Art. 40º, I, Lei nº 8.666/93)

2.1- A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO TOTAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, QUANDO NECESSÁRIO, DE 01 (UM) ELEVADOR INSTALADO NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, conforme especificações constantes do **Anexo I**, (parte integrante deste Edital).

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

(Art. 3º, I, Lei nº 10.520/)

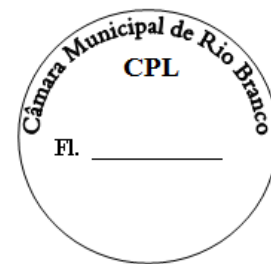
3.1 - Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.
- e) Empresa que tenham sócios e/ou representantes que sejam servidores ou agentes políticos da Câmara Municipal, bem como, parentes destes até o terceiro grau.

4 – DO LOCAL, DATA, E HORÁRIO.
DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES.
(Art. 4º, VI, Lei nº 10.520/2002)
(Art. 40, da Lei nº 8.666/93)

4.1 - A abertura desta licitação ocorrerá no **dia 02/12/2015, às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Câmara de Rio Branco, situada na Rua 24 de janeiro, nº 53, 1º Andar, 6 de Agosto – Rio Branco-AC**, quando os interessados deverão apresentar os envelopes Nº 001/ Propostas de Preços e envelope Nº 002/ Documentos de Habilitação ao Pregoeiro e fora dos envelopes 01 e 02, uma **Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo do **anexo II deste edital**, sob pena de desclassificação (art. 30,III e IV, lei 8666/93) .

5 – DO CREDENCIAMENTO
(Art. 4º, VI e VII, Lei 10.520/2002)

5.1 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, ou instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida que venha a responder por sua representada, devendo, ainda, apresentar fotocópia autenticada ou fotocópia com a devida original do Contrato Social ou Estatuto da empresa para reconhecimento, que está representando e identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto;

5.2 - Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar fotocópia autenticada ou fotocópia com a devida original do respectivo Estatuto ou Contrato Social da empresa para reconhecimento, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investitura e identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.3- Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02;

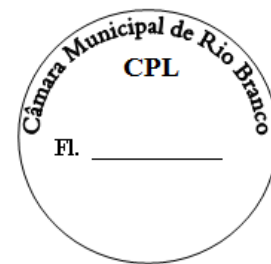
5.4 - O representante não credenciado estará impedido de se manifestar e de responder pela licitante;

5.5- Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante;

5.6- A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos **itens 5.2 e 5.3**. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



5.7- A licitante que não enviar à sessão o seu representante legal, ficará impedida de participar da fase competitiva do PREGÃO, isto é, não poderá participar das fases livres, como também ficará impedida de interpor recursos administrativos.

5.8 – Não serão aceito os envelopes encaminhados pelos correios, nem entregues depois do prazo, sob qualquer forma ou pretexto;

5.9 - No documento de credenciamento, declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e a Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser entregues juntamente com o respectivo credenciamento, assinado pelo Contador da empresa licitante.

5.10 – Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando o enquadramento da empresa ME ou EPP, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 no DNRC, publicada no DOU de 22/05/2007, a não apresentação da mesma, decairá o direito de ME/EPP.

5.11 – Os documentos apresentados no credenciamento não precisarão ser duplicados no envelope de habilitação.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO
(Art. 4º, VII, Lei 10.520/2002)

6.1 - A Proposta de Preços deverá ser impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via redigida em linguagem clara sem emendas, rasuras ou entrelinhas identificadas e assinada em todas as páginas e rubricada pelo representante legal da proponente, a ser entregue em **envelope devidamente fechado, carimbado com CNPJ da empresa e rubricado no fecho**, contendo na parte externa e frontal as indicações:

À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015
ENVELOPE “1” – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (Razão Social e CNPJ da Empresa).

6.2 - Na Proposta de Preços deverão constar as seguintes condições:

6.2.1– Declaração constando prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, preservando-se sempre a natureza, critérios e objetivos do certame, Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima.

6.2.2 - Todas as características dos produtos cotados, observadas as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

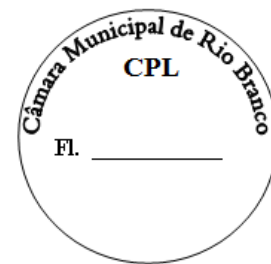
6.2.3 – Uma **proposta de preço**, acompanhada dos respectivos valores UNITÁRIOS dos ITENS no final o valor TOTAL, sendo esses expressos em Real (R\$) descrito por extenso, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, considerando as especificações constantes do **Anexo I** do presente Edital.

6.2.4 – Na proposta deverá conter a indicação do endereço completo do proponente que irá fornecer o objeto desta licitação;

6.3- Na proposta deverá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa licitante, para efeito de pagamento.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



6.4 - A apresentação da (s) proposta (s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

6.6 - Serão **desclassificadas** as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6.7 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, objeto desta licitação, correrão por conta do licitante.

6.8 - Não serão aceitas propostas simbólicas, inexequíveis, excessivas ou ilegíveis.

7 - DA HABILITAÇÃO
(Art. 4º, XIII da Lei 10.520/02)

7.1 – Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

7.1.1 – habilitação jurídica

7.1.2 – à qualificação técnica

7.1.3 – à qualificação econômico-financeira;

7.1.4 – à regularidade fiscal.

7.1.5– cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2 – **A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso consistirá em:

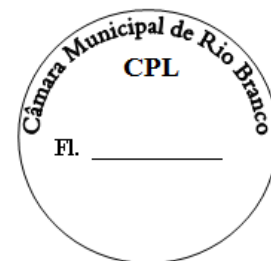
7.2.1 – cédula de identidade do representante ou outro documento com foto;
7.2.2 – registro comercial, no caso de empresa individual;
7.2.3 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
7.2.4 – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
7.2.5 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 – **A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL**, conforme o caso consistirá em:

7.3.1 – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
7.3.2 – Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
7.3.3 – Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
7.3.4 - Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



7.3.5 – Certidão Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);

7.3.6 – Licença de Funcionamento em validade, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.4 – A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO/TÉCNICA E ECONÔMICA - FINANCEIRA consistirão em:

7.4.1 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.4.2 – Comprovação capital social de mínimo de 10% do montante da sua Proposta Comercial, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

7.4.3 - Atestado de Capacidade Técnica

7.4.4 - Certidão de Registro da Empresa no CREA/AC

7.4.5 - Certidão de Registro do Engenheiro Mecânico responsável no CREA/AC

7.4.6 - Se for empresa filial, apresentar certidão de registro no CREA/AC

7.5 – Disposições Gerais da Habilitação

7.5.1 – A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.5.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou publicação em Órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais, para conferência pelo Pregoeiro.

7.5.3 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.5.4 – Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às disposições contidas neste Edital e seus Anexos.

7.5.5 - As certidões que não expressarem o prazo de validade serão aceitas aquelas expedidas com data não superior a 30(trinta) dias consecutivos anteriores a sessão.

7.5.6- Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

7.5.7 – Declaração de que não emprega de menor de 18 anos;

7.5.8 – Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação;

7.6. - Os documentos necessários à Habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:

8 – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



(Art. 4º, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XV, XVI, XVII e XXIII, Lei 10.520/02)

8.1- No julgamento observar-se-á os dispostos nos artigos 4º, inciso X da Lei nº 10.520/02 e artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

8.2- O Pregoeiro considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO**.

8.3- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e da lei pertinente às licitações.

8.4 – Se a empresa que ofertar o menor preço não estiver enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto, na hipótese em que o preço ofertado por 01 (uma) ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte for até **05% (cinco por cento)** superior ao menor preço efetivo.

8.5 – Na hipótese do melhor classificado ser microempresa ou empresa de pequeno porte, fica inviabilizado a regra do item anterior.

8.6 – Ocorrendo o empate ficto, A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.6.1 – O representante da empresa não poderá fazer uso de celulares SEM autorização expressa do Pregoeiro para se comunicar com outras pessoas, NEM se ausentar da sala sem a devida autorização.

8.7 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada decline do direito de ofertar lance, serão convocados os demais licitantes enquadrados na mesma situação cujos preços estejam no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação.

8.8 – Na hipótese de haverem preços idênticos ofertados por microempresa ou empresa de pequeno porte, será procedido **sorteio** para definição da ordem final de classificação.

9. DOS LANCES VERBAIS:

9.1 - As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta comercial classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o Pregoeiro definir no momento, lances mínimos:

9.1.1- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas, selecionados a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de **MENOR PREÇO** e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

9.1.2- A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lance em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

9.1.3- Os lances deverão ser formulados em valores distinto e decrescente, inferiores a proposta de **MENOR PREÇO**, observada a redução mínima e aplicável inclusive em relação ao primeiro;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



9.1.4- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

9.1.5- O Pregoeiro poderá negociar com autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

9.1.6- Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.1.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;

9.1.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

10. DO JULGAMENTO
(Artigo 4º, da lei 10.520/2002)
(Art. 40 da Lei nº: 8.666/93)

10.1 - O critério de julgamento será exclusivamente o de **MENOR PREÇO**;

10.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

10.2.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;

10. 2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

10.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

10.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;

10.5 - Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame;

10.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço;

10.7 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes, na forma do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

11. DOS RECURSOS



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



(Artigo 4º, XVIII, XIX, XX e XXI da Lei 10.520/2002)

(Art. 40, XV da Lei nº: 8.666/93)

11.1 - Qualquer licitante, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

11.2 - Julgado improcedente o recurso, a autoridade competente fará a classificação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.3 - Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Da decisão que julgar procedente o recurso, será publicado o resumo no Mural da Câmara Municipal convocando os licitantes interessados para prosseguimento da Sessão Pública, em dia e hora por ele fixado.

11.5 - Nessa Sessão, o Pregoeiro dará continuidade ao certame, atendendo às regras e condições fixadas neste Edital.

11.6 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na Sessão, importará a decadência (temporal) do direito de recurso e a classificação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.7 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados no certame, os envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" inviolados, podendo todavia retê-los até o encerramento da licitação.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste **PREGÃO** em até **5** (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (§ 1º do Art. 41 da Lei 8.666/93).

12.2. - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.3. - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital de licitação, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública (§ 2º do Art. 41 da Lei 8.666/93).

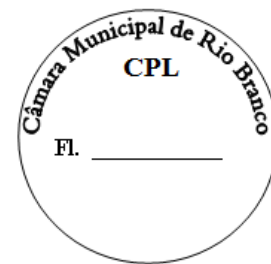
12.4. - O esclarecimento ou a impugnação deverá ser encaminhada por escrito, mencionando o número deste **PREGÃO** e endereçada ao Pregoeiro e entregue sob protocolo **na Comissão Permanente de Licitação**, na Rua 24 de Janeiro, 53 – Bairro Seis de Agosto - Rio Branco/AC.

12.4.1 - Só serão aceitos os pedidos de impugnação, aqueles que forem protocolados diretamente na CPL, não sendo aceito a intenção de impugnação enviado por e-mail, fax ou outro meio.

12.5. - Não serão reconhecidas impugnações e/ou esclarecimentos, que não observem a prescrição dos subitens **12.1, 12.3, 12.4 e 12.4.1**.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



12.6. - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.7. - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

13 – DA REVISÃO DE PREÇOS
(Art. 65º, Lei 8.666/93)

13.1– Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da empresa vencedora do certame, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Comissão Permanente de Licitação.

13.2– A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, em matéria que deverá ser analisada pela Comissão Permanente de Licitação. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

13.2.1 – As deliberações acerca de eventuais atualizações de preços constantes no registro cadastral deverão obedecer aos critérios de reajuste de preço definidos pela legislação vigente, além do que deverá ser submetida à apreciação do Presidente da Câmara Municipal, 1º Secretário da Câmara Municipal e Diretor de Finanças da Câmara Municipal, a quem caberá decidir sobre a matéria, mediante despacho fundamentado.

13.2.2 – Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

13.2.3 – A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no **Diário Oficial do Estado**.

13.2.4 – O pedido de revisão, não isenta a detentora de posse da nota de empenho, de dar continuidade às execuções nas condições anteriores.

13.2.5 – A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14 - DA CLASSIFICAÇÃO
(Art. 4º, VIII - XII, XV - XVII e XXIII, Lei 10.520/2002)

14.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro classificará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade competente.

14.2 - No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para classificação e homologação do resultado da licitação.

15 - DO FORNECIMENTO



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



15.2- O Setor de Compras convocará o classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar o Contrato, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao fornecimento do serviço, podendo ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no **item 18**.

15.3- O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL.

15.4- A Administração poderá convocar os classificados remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Contrato, na seguinte hipótese:

15.4.1- Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento de Contrato, inclusive em caso fortuito ou de força maior;

15.5 - Os classificados convocados terão o mesmo prazo estabelecido no **item 15.2** para assinar o Contrato.

15.6- As empresas que tiverem seu contrato cancelado não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

15.7- Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1 – A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na minuta de contrato.

16.2 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

16.3 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

16.4 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

16.5 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

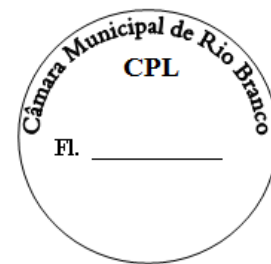
16.6 - A execução do presente contrato licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Câmara Municipal de Rio Branco.

16.7 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

16.8 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

16.9 – Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer conseqüências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

(Art. 66; Art. 71, Lei 8.666/93)

(Art. 4º, XIII, Lei 10.520/2002)

17.1 – São obrigações das empresas contratada:

17.1.1 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os objetos adquiridos;

17.1.2 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

17.1.3 - Entregar todos os produtos licitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

17.1.4 - Entregar o serviço de boa qualidade, entendida esta como estarem à descrição dos serviços de acordo com as especificações contidas no **Anexo I** deste Edital.

17.1.5 - Limitar-se exclusivamente ao fornecimento dos **Serviços e/ou Materiais** constantes do objeto;

17.1.6 - Responsabilizar-se pela qualidade do serviço entregue, assegurando a Câmara Municipal o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

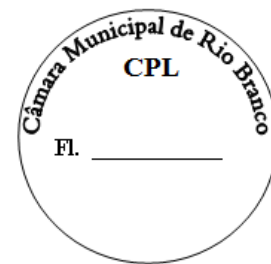
17.1.7 - A fiscalização poderá ser feita por servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal, quanto à regularidade e assiduidade da entrega dos produtos.

17.2. Local para credenciamento da visita técnica e endereço para sua realização

17.2.1 A **Visita Técnica** será obrigatória, onde a Empresa licitante deverá apresentar **Declaração** formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



17.2.2 A Empresa licitante, deverá credenciar-se na Câmara Municipal de Rio Branco, no **Setor de Serviços Gerais**, localizado na Rua 24 de janeiro, nº 53, Bairro Seis de Agosto, Telefone: (68) 3302-7226.

17.2.3 O funcionário que fará o acompanhamento da **Visita Técnica** estará à disposição das empresas licitantes no **Setor de Serviços Gerais**, localizado na Rua 24 de janeiro, nº 53, Bairro Seis de Agosto, Telefone: (68) 3302-7227, de Segunda a Sexta no horário das 9:00 às 12:00.

17.2.4 - A Declaração **Declaração** formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra e a Declaração de **Vistoria Técnica** expedida pelo Setor de Serviços Gerais, deverão ser apresentados no ato de credenciamento, sob pena de desclassificação.

18 – PENALIDADES

(Art. 7º, Lei 10.520/2002).

(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93)

18.1- A desistência da proposta, lance ou oferta e a não assinatura do Contrato no prazo estabelecido no item 15.2, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão:

18.1.1- cobrança pela Câmara Municipal, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado, constante no anexo I.

18.1.2- suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Rio Branco-Acre, pelo período de 02 (dois) anos.

18.1.3- Estas penalidades não se aplicam aos classificados remanescentes que, convocados nos termos do item 17.4, não aceitarem assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do fornecimento e o período remanescente da Ata anterior.

18.2- Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento por parte da empresa contratada, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta das seguintes penalidades:

18.2.1- advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Rio Branco/AC;

18.2.2- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento dos materiais em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital até o décimo dia corrido, após o que aplicar-se-á a multa prevista no item 18.1.1;

18.2.3- multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência, ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

18.2.4- cancelamento do Contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Câmara Municipal de Rio Branco/AC, bem como o impedimento de com



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

18.3 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

18.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de Rio Branco/AC.

18.5 – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

18.6 - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

18.6.1- Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

18.6.2- Cancelamento do Contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 – A contratação de que trata o presente Edital ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:

Programa de Trabalho: 01.031.0601.2001.0000

Aplicação Programada: Administração da Câmara Municipal de Rio Branco

Fonte: 1

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

20 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO **(Art. 40, inciso XVI, alínea a, b, c, d e e; Lei 8.666/93)**

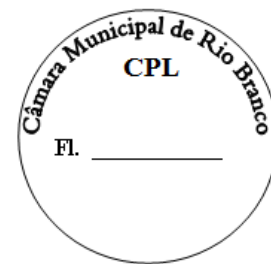
20.1 - O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias após a data do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, diretamente na Diretoria de Finanças da Câmara Municipal, com seus devidos atostos de serviços executados pelo Setor de Serviços Gerais ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

20.2 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

20.3 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



20.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

20.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

20.6 – Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, a Câmara Municipal fica obrigada a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal à época dos fatos.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
(Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93)

21.1 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

21.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3 - Recomendam-se aos licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

21.4 – **Não serão aceito os envelopes encaminhados pelo correios**, nem entregues depois do prazo, sob qualquer forma ou pretexto.

21.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Pregão poderão ser obtidos junto a CPL pelo telefone: **3302-7231**, ou pelo e-mail: **cpl@riobranco.ac.leg.br**, nos dias úteis no horário das 9:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira.

21.6 - **O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.**

21.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ser:

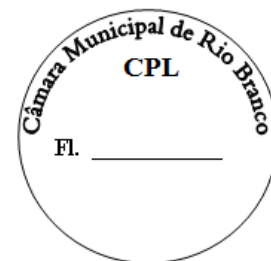
- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

21.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Pregão serão sanados pela Comissão Permanente de Licitação, obedecida a legislação vigente.

21.9- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Câmara Municipal.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



21.10 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital;

21.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

21.12 - **As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.**

22. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de declaração do cumprimento de requisitos de habilitação;

ANEXO III – Modelo de Declaração de validade de proposta;

ANEXO IV - Modelo de Proposta;

ANEXO V – Modelo de declaração de que não emprega de menor;

ANEXO VI – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação;

ANEXO VII – Modelo de declaração de disponibilidade dos materiais;

ANEXO VII – Modelo de declaração ME/EPP;

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Credenciamento - Procuração

ANEXO X - Recibo de Retirada de Edital.

ANEXO XI – Minuta do Contrato

Rio Branco-Acre, 19 de novembro de 2015.

Ver. ARTEMIO LIMA DA COSTA
Presidente - CMRB

MANOEL FERREIRA NETO
Pregoeiro Oficial da CMRB/AC
Portaria nº 001/2015



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE ELEVADOR

1. INTRODUÇÃO

Este termo de referência tem por objetivos:

- 1.1. Caracterizar os serviços a ser contratado;
- 1.2. Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades;
- 1.3. Estabelecer nível de qualidade desejado para o(s) serviço(s);
- 1.4. Estabelecer os critérios de pagamento e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do contrato.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária com vistas a manter o equipamento, objeto da contratação, sempre em bom funcionamento com o objetivo de proporcionar segurança a todos os usuários.

Apontamos como benefício direto da contratação dos serviços de manutenção a primordial segurança de todos aqueles que usarão o elevador.

É imprescindível a contratação uma vez que não temos em nosso quadro funcional profissional qualificado para realizar a manutenção e que, contratada empresa especializada no serviço, esta terá, além do profissional especializado, facilidade na obtenção de peças e acessórios originais e adequados à manutenção com mais rapidez e eficácia.

A contratação tem natureza de prestação de serviço continuada, sem a dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada neste órgão.

3. OBJETO

Este TR. tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios, quando necessário, de 01 (um) elevador instalado no edifício sede do CONTRATANTE, com as seguintes características:

- a) Linha: HD 40
- b) Tipo: comercial
- c) Capacidade: 08 pessoas ou 600kg
- d) Paradas: 04 (quatro)
- e) Elevador: Padrão Ouro com estrutura metálica.

Tipo de Cabina: PANORÂMICA STYLUS, com fino acabamento de aço inox escovado, laterais e fundo em vidros com detalhe em inox polido, guarda corpo no fundo cromado, sub-teto incluso com acabamento em inox escovado e acrílico leitoso, com iluminação fluorescente, ventilação instalado no fundo da cabina. As medidas da cabina são as seguintes: Largura (frente da cabina) 1100mm, Profundidade 1400mm, Altura (do piso ao teto) 2200mm.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



Segurança da Porta: Sensor sensível fotocélula com 94 feixes de luz, que na presença de qualquer obstáculo, faz a abertura imediata da porta fotocélula.

Porta de cabina tipo: Porta de cabina com abertura lateral esquerda acabamento em aço inox escovado, 800x2000mm, operador sistema V.V.V.F.

Tipo de Comando: Inteligente computadorizado SMD, está incluso nessa proposta os seguintes acessórios: sistema de anunciadores de andar, eliminador de chamadas falsas, sistema blindado.

3.1 DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados são os necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, observadas as recomendações e especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

4.1 Todo e qualquer serviço deverá incluir, quando necessário, a substituição de peças e/ou componentes defeituosos por outros novos e originais, ou, quando for possível tecnicamente, o seu recondicionamento pela própria fabricante do equipamento, sem ônus para o contratante;

4.2 Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter o equipamento devidamente ajustado e em perfeita condição de funcionamento e de segurança;

4.3 Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela FISCALIZAÇÃO do contratante;

4.4 Executar as manutenções a que se refere o item anterior e as manutenções corretivas necessárias, após a devida comunicação à FISCALIZAÇÃO do contratante, incluindo o reparo e a substituição com fornecimento de peças e partes genuínas do fabricante;

4.5 Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO do contratante, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

4.6 Responsabilizar-se pelos materiais básicos para as manutenções, tais como: lubrificantes, querosene, varsol, produtos de limpeza, produtos químicos, estopa, lixas, tintas, etc.;

4.7 Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;

4.8 A contratada deverá permanecer com uniforme completo, devidamente identificada por crachá específico, e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo contratante;

4.9 Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, bem como a manutenção preventiva/corretiva, com o devido fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças/fiação e ou cabeamento novos e originais, para os aparelhos de intercomunicação (interfone) localizado no respectivo elevador;

4.10 Executar, anualmente, sem ônus para a CONTRATANTE, serviço de polimento e brilho das cabinas dos elevadores, sendo a primeira ocorrência em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



4.11 Atender chamado do contratante no prazo máximo de 2 (duas) horas e 6 (seis) horas para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças genuínas do fabricante;

4.12 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor do fabricante do equipamento;

4.13 Executar os serviços acima e decorrentes, sem ônus para o contratante, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais do fabricante, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais, tais como:

4.13.1 Na Casa de máquinas:

•• **Máquina:** Coroa e sem fim, rolamentos de escora eixo da coroa e da polia de tração, graxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;

•• **Motor:** Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes, e, se for o caso, o próprio motor;

•• **Freio:** lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem;

•• **Controle/Seletor:** Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores;

•• **Hidráulica:** Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central oleodinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas;

•• **Plataforma:** Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

4.13.2 No Poço e Passadiço (caixa):

•• Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, correções das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

4.13.3 Nos Pavimentos:

•• Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

4.14 Manter em seu estabelecimento, serviço de emergência até às 23:00 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte;

4.15 Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de 5 emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do contratante;

4.16 Responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos;

4.17 As substituições ou reparos necessários, correrão por conta da contratada, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo.

4.18 Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado ao contratante, sob pena de responsabilidade;

4.19 Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



- 4.20 Ressarcir eventuais prejuízos e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;
- 4.21 Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando o contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- 4.22 Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização da do contratante ;
- 4.23 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relativas aos seus empregados ou prepostos, dentre as quais: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e indenizações, de sorte que o contratante fique isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 4.24 Providenciar a substituição de toda e quaisquer peças defeituosas por outras novas e originais, incluindo-se nessa obrigação lâmpadas, reatores, luzes de emergência etc.;
- 4.25 Informar ao contratante, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 30 (trinta) dias à partir do início da vigência deste contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade entenda ser da empresa contratada anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;
- 4.26 Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência do contrato, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.
- 4.27 Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até o 5º dia útil à contar da data de assinatura do contrato;
- 4.28 Manter serviço de comunicação à disposição do CONTRATANTE, de forma a atender aos chamados e disponibilizar técnicos e/ou informações para soluções emergenciais;
- 4.29 Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- 4.30 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por seus empregados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 4.31 Todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da contratada, cabendo à essa empresa a total responsabilidade por estes;
- 4.32 Se possível, executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 4.33 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinadas pela Administração;
- 4.34 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- 4.35 **O HORÁRIO DE ATENDIMENTO** deverá seguir as seguintes regras:
- **Manutenção preventiva:** das 8h às 18h de segunda a sexta-feira (exceto feriados);
 - **Chamados:** das 8h às 18h (todos os dias da semana);
 - **Emergência:** 24 horas (todos os dias da semana);
 - O prazo máximo para atendimento será de até 01 (uma) hora corrida após o chamado pelo CONTRATANTE;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



- A contratada deve informar o telefone da Central de atendimento 24 horas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1 Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao elevador, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo sempre carteira de identificação funcional;
- 5.1.2 Fornecer a CONTRATADA todas as condições necessárias com vistas a viabilizar a realização dos serviços;
- 5.1.3 Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do elevador;
- 5.1.4 Não trocar ou alterar peças do elevador sem autorização expressa da CONTRATADA;
- 5.1.5 Visar fichas de serviços, por ocasião das visitas do técnicos da CONTRATADA para prestação de serviços;
- 5.1.6 Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças objeto do contrato;
- 5.1.7 Só permitir a entrada de qualquer componente do elevador mediante recibo em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviços;
- 5.1.8 Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA;
- 5.1.9 Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do elevador, alheio à especialidade da CONTRATADA.
- 5.1.10 Atestar NOTA FISCAL correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;
- 5.1.11 O CONTRATANTE se obriga a efetuar os respectivos pagamentos nos termos e nas condições previstas no contrato.

6. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), totalizando o valor anual de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) pelos serviços objeto deste contrato.
- 6.2. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato.
- 6.3. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Segurança Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.
- 6.4. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 6.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



6.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

6.7. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 6.2. pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

6.8. Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

6.9. Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 6.7.

6.10. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, conforme dispõe o artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

8. DAS PENALIDADES

8.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CFM, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa;

8.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CMRB;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

8.3 - Não havendo mais interesse da CMRB na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.4 - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

8.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela CMRB ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

8.6 - Sempre que não houver prejuízo para a CMRB, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

8.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará 10 em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

8.8 - A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.9 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

9. DO EXECUTOR DO CONTRATO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio dos servidores Sr. XXXXXXXXXX, como gestor titular e Sr. XXXXXXXXXX, como gestor substituto, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.00.00 – Outras Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

12. DA VISITA TÉCNICA

12.1 Os Licitantes deverão realizar vistoria prévia e minuciosa no elevador localizado nas dependências do edifício sede da CMRB, com o objetivo de reforçarmos a clareza do objeto licitado e garantirmos maior eficácia e isonomia na preparação das propostas pelos licitantes;

12.2 A vistoria deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis da data e horário de abertura da licitação em horário comercial (das 8:00h às 18:00h), devendo ser agendada através do telefone (68) 3302-7226 Setor de Serviços Gerais.

12.3 A declaração de vistoria será assinada por funcionário da CMRB designado para tal no momento da vistoria e deverá ser apresentada pela licitante junto com a sua documentação de habilitação.

12.4 O representante da empresa licitante deverá ser Responsável Técnico registrado no CREA e estar munido de identificação (como representante da empresa) e de documentação específica que o autorize a vistoriar as dependências, com a finalidade do objeto do certame.

13 DO REAJUSTE

13.1 Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;

13.2. Eventual atualização monetária do valor do contrato seguirá o índice do IPCA/IBGE.

14 DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Rio Branco/AC, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 10.520/2002, Decreto-Lei n.º 3.555/2000, Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Comissão Permanente de Licitação
A/C: Sr. Pregoeiro.
Pregão Presencial nº 013/2015
02 de dezembro de 2015, às 09h00min

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, ter conhecimento do Edital do Pregão Nº. 013/2015 e que atendemos plenamente todos os requisitos e condições de habilitação desta licitação, não havendo nada que nos desabone.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Local e data

(assinatura e carimbo)
(representante legal)

Obs: entregar junto com o credenciamento (documento desclassificatório).



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VALIDADE DE PROPOSTA

À

Comissão Permanente de Licitação

A/C: Sr. Pregoeiro.

Pregão Presencial nº 013/2015

02 de dezembro de 2015, às 09h00min

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, manter a validade da proposta de preços por 60 (sessenta) dias, conforme Art. 64, § 3º da lei 8666/93.

Local e data

(assinatura e carimbo)
(representante legal)

Obs: entregar junto com a proposta de preços - envelope nº 01 (documento desclassificatório).



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO IV
MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À
Comissão Permanente de Licitação
A/C: Sr. Pregoeiro.
Pregão Presencial nº 013/2015
02 de dezembro de 2015, às 09h00min

Prezado Senhor,

A empresa _____ ; com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____; Conta _____; AG: _____; Banco: _____; Email: _____; telefone para contato: _____; abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a essa Comissão a prestação do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Quantidade		Valor Mensal	Valor Anual
		Unidade	Quant.		
01	Manutenção Total de Elevador Manutenção preventiva compreendida no período de segunda a sexta, das 8h às 18h; Atendimento em caráter de emergência de segunda a domingo, das 8h às 20h; O prazo máximo para atendimento será de até 01 (uma) hora corrida após o chamado pelo CONTRATANTE; A CONTRATADA deve informar o telefone da Central de atendimento 24 horas. Com cobertura total de peças.	Período	1 ano		

Valor total estimado: xxxx (por extenso)

(x) Declaramos que os produtos ofertados são de primeira qualidade e estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Local e data

Assinatura do representante
Carimbo da empresa



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO
DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADO MENOR DE 18 ANOS

À
Comissão Permanente de Licitação
A/C: Sr. Pregoeiro.
Pregão Presencial nº 013/2015
02 de dezembro de 2015, às 09h00min

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e em atendimento ao item 9.6.1.6, do Edital de Pregão Presencial nº 013/2015, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

OBSERVAÇÃO: Se a licitante possuir menores de 16 anos aprendizes deverá declarar essa condição. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante ou que tenha o carimbo do CNPJ.

Local e data

(assinatura e carimbo)
(representante legal)



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO VI
MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
Comissão Permanente de Licitação
A/C: Sr. Pregoeiro.
Pregão Presencial nº 013/2015
02 de dezembro de 2015, às 09h00min

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, conhecer e aceitar as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações de 08.06.94, bem como que não há ocorrência de fato impeditivo que impede habilitação nesta licitação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Local e data

(assinatura e carimbo)
(representante legal)



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS MATERIAIS

À
Comissão Permanente de Licitação
A/C: Sr. Pregoeiro.
Pregão Presencial nº 013/2015
02 de dezembro de 2015, às 09h00min

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, obter disponibilização dos serviços/materiais adquiridos por esta administração no momento em que necessitarem.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Local e data

(assinatura e carimbo)
(representante legal)



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA PEQUENA PORTE (EPP)

À
Comissão Permanente de Licitação
A/C: Sr. Pregoeiro.
Pregão Presencial nº 013/2015
02 de dezembro de 2015, às 09h00min

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal,
DECLARA, obter disponibilização dos materiais adquiridos por esta administração no momento em que necessitarem.

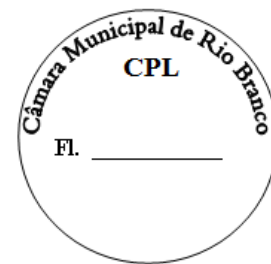
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Local e data

Assinatura do responsável



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - PROCURAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO Nº. 013/2015

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a (o) (nome da empresa), com sede (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº., representada, neste ato, por seu (função do agente outorgante), Sr. (a) (nome completo do agente outorgante), nomeia e constitui seu representante, o Sr. (a) (nome completo do agente outorgado), portador da cédula de identidade RG nº.e do CPF nº., a quem são conferidos poderes para representar a empresa em questão no Pregão Nº. 013/2015, instaurado pela Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, em especial para firmar declarações e atas, apresentar/desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

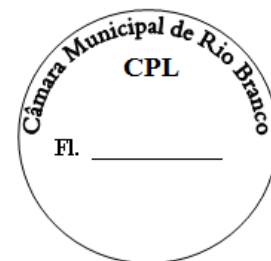
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Obs: Declaração validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada de Contrato ou Estatuto Social e documento original e com foto que identifique o Credenciado.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 26.121/2015

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre essa Câmara Municipal e esta empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e remeter a Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br. A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

Razão Social:
CNPJ N.º
Endereço:
E-mail:
Cidade: Estado:
Telefone/Fax
Pessoa para contato:

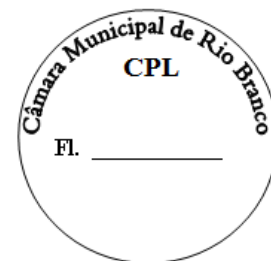
OBJETO: Aquisição de **material de consumo**, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal.

Local: _____, _____, de _____ de 2015.

Assinatura(Empresa)



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO XI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 26.121/2015

MINUTA DE CONTRATO

A **Câmara Municipal de Rio Branco-Acre**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto, representada neste ato pelo seu Presidente **ARTEMIO LIMA DA COSTA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 155.764 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 216.833.282-72, e pela sua 1ª Secretária **ROSELI COSTA**, brasileira, Vereadora, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 177.350 SSP/AC e CPF Nº. 308.004.472-04 doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), representada neste ato por seu procurador, (nome do procurador – representante) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade/RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente instrumento para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme - **Processo nº. 26.121/2015 – Pregão Presencial n.º 013/2015 – Tipo MENOR PREÇO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO TOTAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, QUANDO NECESSÁRIO, DE 01 (UM) ELEVADOR INSTALADO NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, conforme Anexo I Edital do Pregão Presencial nº. 013/2015, para a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, conforme especificações e discriminações indicadas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade		Valor Mensal	Valor Anual
		Unidade	Quant.		
01	Manutenção Total de Elevador Manutenção preventiva compreendida no período de segunda a sexta, das 8h às 18h; Atendimento em caráter de emergência de segunda a domingo, das 8h às 20h; O prazo máximo para atendimento será de até 01 (uma) hora corrida após o chamado pelo CONTRATANTE; A CONTRATADA deve informar o telefone da Central de atendimento 24 horas.	Período	1 ano		



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



	Com cobertura total de peças.				
--	-------------------------------	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento dos Serviços, os preços constantes de sua proposta de preços apresentada á CONTRATANTE na data de _____ de _____ de 2015, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

2.2. Este contrato totaliza o valor de R\$ _____ (por extenso).

2.3. A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA pelo fornecimento dos materiais objeto deste contrato, conforme descrito na CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, a importância dos valores por preços globais, após 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida na data da entrega dos itens a ela adjudicados.

2.4. Os preços contratados incluem todas as despesas diretas e indiretas, aduzindo que à CONTRATANTE não caberá nenhum ônus além dos preços anteriormente contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de __ (____) meses, com início a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e mediante concordância das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o constante do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no endereço sito á Rua 24 de janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto.

4.3. No ato da entrega deverá ser emitida a Nota Fiscal/Fatura que nela deverá constar o numero relativo ao processo originário e de seu pedido correspondente.

4.4. Fica acertado que caso a data efetiva da entrega coincida com feriado ou ponto facultativo na repartição, passará a entrega para o próximo dia útil.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:

Programa de Trabalho: 01.031.0601.2001.0000

Aplicação Programada: Administração da Câmara Municipal de Rio Branco

Fonte: 1

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará, após a efetiva entrega das mercadorias, a respectiva Nota Fiscal/Fatura. As faturas deverão ser feitas individualmente por nota de empenho.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que se trata este subitem começara a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Termo Contratual, a Administração poderá aplicar, à Contratada, caso venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei N.º 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa:

7.1.2.1. de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, a contar da data do inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte inteiros por cento), inclusive nos casos e inadimplência dos produtos defeituosos.

7.1.2.2. de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato, devido a não entrega dos materiais conforme as especificações do edital e nos casos de descumprimento de quaisquer das condições do edital ou do presente Termo Contratual.

7.1.3. suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a **Administração** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.1.5. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Capítulo III, seção V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e nas hipóteses previstas no Artigo 65 da Lei N° 8.666/93, e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Fica o (a) servidor (a) Sr. (a) XXXX portador (a) do RG nº. XXXXXXXXXX SSP/AC, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram o presente contrato o Edital do Pregão Presencial nº 013/2015, o Anexo I (Especificação do Objeto), a Ata de Sessão Pública de Lances e Grade de Lances.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



11.2. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.3. Só se iniciam e vencem os prazos mencionados neste termo em dia útil e em dia de expediente da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco-Acre com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, após terem lido e concordado, celebram as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma assinadas e rubricadas.

Rio Branco-Acre, ____ de _____ de 2015.

Pela contratante:

Ver. ARTEMIO LIMA DA COSTA
Presidente - CMRB

Ver. ROSELI COSTA
1º Secretária – CMRB

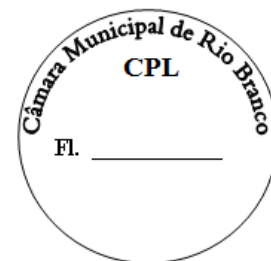
CONTRATADA:

Empresa, CNPJ nº
Representante, RG e CPF

TESTEMUNHAS (No mínimo 2)
RG e CPF



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



ATESTADO DE VISTORIA

Em atendimento à determinação do Pregão Presencial nº 013/2015, declaramos que a empresa _____ vistoriou os locais onde serão executados os **serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador**, conforme descrito no Termo de Referência, nas dependências da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre - CMRB, localizada na Rua 24 de janeiro, nº 53, Bairro Seis de Agosto, Rio Branco/AC..

Por ser a fiel expressão da verdade, firmamos a presente para que produza efeitos de direito.

Rio Branco-Acre, _____ de _____ de 2015.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ Nº:

NOME DO RESPONSÁVEL:

Carimbo, Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



Representante da CMRB (carimbo)